

L E I Nº 566, DE 16 DE AGOSTO DE 1995.

"Autoriza celebrar Convênio para repasse de recursos financeiros da Merenda Escolar".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU,  
E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Sr. Prefeito Municipal, a celebrar Convênio com o Estado do Rio de Janeiro - Secretaria de Estado de Educação -, com a finalidade de regular o repasse de recursos financeiros, do Estado ao Município de São Fidélis, destinados à aquisição de gêneros alimentícios.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Estado do Rio de Janeiro, Prefeitura Municipal de São Fidélis, Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de agosto de mil, novecentos e noventa e cinco.

Dr. José Marcondes Teixeira de Abreu  
- Prefeito -